

ACÓRDÃO Nº 3201/2014 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.216/2012-5.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE)
 - 3.2. Responsáveis: Anacleto Julião de Paula Crespo (298.723.084-20); Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec (04.174.523/0001-05).
4. Entidade: Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania – Iatec.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Adriano Bezerra de Menezes, OAB/PE 8237 (peças 15 e 16).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão da não aprovação da prestação de contas parcial por desvio de finalidade e pelo não atingimento dos objetivos ajustados no convênio 17/2008, celebrado no âmbito do Programa Nacional de Qualificação – PNQ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e do Instituto de Apoio Especializado à Cidadania – Iatec;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Anacleto Julião de Paula Crespo, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, caput, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo, em solidariedade com o Instituto de Apoio Especializado à Cidadania – Iatec, ao pagamento do valor (débito), a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados nas respectivas datas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já restituídos (crédito):

Data	Valor (R\$)	D/C
23/1/2009	1.850.970,00	Débito
26/8/2009	931.867,22	Crédito

9.3. aplicar, individualmente, ao sr. Anacleto Julião de Paula Crespo e ao Instituto de Apoio Técnico Especializado à Cidadania - Iatec a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. dar ciência desta deliberação à SPPE/MTE e aos responsáveis;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, com fundamento no art. 16, III, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 20/2014 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/6/2014 – Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3201-20/14-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente) e Benjamin Zymler.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral